

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.02.2016

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.02.2016

***RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016
(Republicação)**

Dispõe sobre o procedimento para a divisão de atribuições entre Promotorias de Justiça de mesma Comarca.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 18, incisos XI, XXXIV e LV, e art. 39, incisos X e XI, da Lei Complementar n.º 34/94 e considerando:

A necessidade de que a divisão de serviços entre Promotorias de Justiça resulte no eficiente desempenho das funções afetas ao Ministério Público;

Que a organização das atribuições das Promotorias de Justiça deve ser informada pelos princípios da razoabilidade e da efetividade, tendo em vista o melhor atendimento dos interesses sociais;

Que a adequada e proporcional divisão de serviços acarreta a eficiência da atuação ministerial;

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento para divisão de atribuições entre Promotorias de Justiça será iniciado de ofício, pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou mediante provocação de membro interessado, instruindo-se o requerimento, neste caso, com certidões dos cartórios judiciais da comarca informando o número de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais existentes com participação do Ministério Público, bem como da Secretaria das Promotorias de Justiça, explicitando o número de ações, inquéritos civis e procedimentos existentes por área de especialização.

Art. 2º O expediente será remetido a Comissão Permanente de Divisão de Atribuições, instituída no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e composta:

I - pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - pelo Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional - COPLI;

III - por membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV - por quatro membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O presidente da Comissão Permanente de Divisão de Atribuições instruirá o expediente com dados relativos ao volume de serviço das Promotorias abrangidas pela análise e promoverá a distribuição a um relator.

Art. 4º A Comissão Permanente de Divisão de Atribuições, ouvindo os Promotores de Justiça interessados e priorizando as soluções consensuais, com foco na eficiência, na razoabilidade e na proporcionalidade na divisão dos serviços, emitirá parecer pela alteração ou manutenção da divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça, propondo:

a) as atribuições de cada Promotoria de Justiça, observada, nas comarcas do interior com mais de duas Promotorias, a proporção de 1/3 (um terço), no mínimo, de Promotores de Justiça com atribuições na área criminal, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Complementar n.º 34/94;

b) o critério de substituição entre as Promotorias de Justiça da comarca.

Art. 5º Juntado o parecer da Comissão, o expediente será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a formulação de proposta à Câmara de Procuradores de Justiça para exclusão, inclusão ou outra modificação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 01, de 04 de março de 2005, e a Resolução PGJ n.º 53, de 08 de agosto de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicada com correção